



PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

SBM OFFSHORE

(SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. – Sucursal em Portugal and SINGLE BUOY MOORINGS INC. – Sucursal em Portugal)

Aprovado pelo Conselho de Administração da SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. e da SINGLE BUOY MOORINGS INC. em 31 de outubro de 2024 e pelos representantes legais da SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. – Sucursal em Portugal e da SINGLE BUOY MOORINGS INC. – Sucursal em Portugal em 31 de outubro de 2024

Divulgado em 31 de outubro de 2024

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
2.1	INTRODUÇÃO.....	3
2.2	RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO	4
2.3	IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	4
2.3.1	Corrupção e infrações conexas: definição	4
2.3.2	Probabilidade, impacto e graduação de riscos.....	4
2.3.3	Áreas de atividade e riscos associados	5
2.4	MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS	6
2.4.1	Medidas gerais.....	6
2.4.2	Outros normativos.....	6
2.4.3	Medidas específicas para os riscos identificados.....	7
3.	CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	7
4.	CANAL DE DENÚNCIAS	7
5.	PLANO DE FORMAÇÃO.....	7
6.	CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	8
7.	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	8
8.	REVISÃO	8
9.	PUBLICIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DEMAIS INSTRUMENTOS.....	9
ANEXO I	10
ANEXO II	ERROR! BOOKMARK NOT DEFINED.
ANEXO III	19
ANEXO IV	35
ANEXO V	36

1. ENQUADRAMENTO

Na sequência da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, foi publicado em Diário da República, em 9 de dezembro de 2021, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção (“**MENAC**”) e aprovar o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“**RGPC**”).

O RGPC determina que as entidades obrigadas ao respetivo cumprimento adotem e implementem um Programa de Cumprimento Normativo (“**PCN**”), a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem os eventuais atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através da entidade em questão. O Programa de Cumprimento Normativo deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos: **(i)** plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas; **(ii)** código de conduta; **(iii)** um programa de formação, e **(iv)** canal de denúncias.

A SBM PRODUCTION CONTRACTORS INC. S.A. – Sucursal em Portugal e a SINGLE BUOY MOORINGS INC. – Sucursal em Portugal (conjuntamente designadas por “**SBM Portugal**”) são entidades obrigadas ao cumprimento do RGPC, por serem pessoas coletivas com sede em Portugal e por empregarem, conjuntamente, 50 ou mais trabalhadores.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da SBM Portugal (doravante, o “**PPR**”) vem dar resposta às obrigações previstas no RGPC, refletindo, também, o compromisso firme da SBM Portugal e da SBM Offshore em geral com o cumprimento escrupuloso das normas jurídicas aplicáveis e com os mais elevados padrões de ética e integridade. O mesmo resulta, assim, de uma análise das atividades da SBM Portugal e da SBM Offshore, apresentando a identificação e classificação dos fatores que podem expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, assim como os mecanismos de controlo existentes para mitigar esses riscos.

2. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2.1 INTRODUÇÃO

Nos termos do RGPC, o presente PPR:

- a. Abrange toda a organização e atividade da SBM Portugal¹, incluindo áreas de direção, administração, comercial, operacional e de suporte;
- b. Identifica, analisa e classifica os riscos e as situações que podem expor a SBM Portugal a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas onde atua;
- c. Contempla medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

¹ A SBM Portugal faz parte do Grupo SBM Offshore, com sede na Holanda (ref. SBM Offshore N.V.).

2.2 RESPONSÁVEL GERAL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO DO PLANO

A gerência da SBM Portugal designou para o cargo de Responsável pelo Cumprimento Normativo Mariana Rachid. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é o responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

2.3 IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2.3.1 Corrupção e infrações conexas: definição

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) tráfico de influência, (viii) branqueamento e (ix) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como previstos e punidos nos seguintes diplomas: no Código Penal, Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos, Código de Justiça Militar, Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos, Regime da Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada e Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública.

Para maior facilidade de referência, junta-se como **Anexo I** uma lista exaustiva dos tipos de crime supramencionados.

2.3.2 Probabilidade, impacto e graduação de riscos

A avaliação dos riscos implica a conjugação da sua probabilidade de ocorrência – maior ou menor grau de certeza quanto à ocorrência do risco identificado – com o impacto previsível de cada situação – consequências diretas e indiretas nos bens jurídicos macrossociais atingidos e na responsabilidade penal corporativa da SBM Portugal.

Assim, para proceder à identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção e infrações conexas na SBM Portugal, seguiu-se a seguinte metodologia, tendo por base as melhores práticas e recomendações nacionais e internacionais, incluindo, mas sem restringir, o Guia n.º 1/2023 de Setembro do MENAC ⁽²⁾:

- a. Identificação dos riscos e fatores de risco associados às principais áreas de atividades da SBM Portugal que se possam revelar críticas na temática de corrupção e infrações conexas;
- b. Avaliação dos riscos de acordo com os critérios e escalas identificadas *infra*;
- c. Identificação e implementação de programas de *compliance*, especialmente em matéria de anti-corrupção, fraude, suborno e branqueamento de capitais, com medidas

² Guia sobre “Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Algumas indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a sua elaboração, adoção e dinamização”.

especificamente desenhadas para prevenir ou corrigir cada um dos riscos identificados nas diversas áreas e entidades da SBM Portugal;

- d. Criação e implementação de sistemas de controlo interno para monitorização dos riscos, e adoção de medidas corretivas, quando necessário.

Para proceder à identificação, análise e classificação dos riscos aqui referida foram realizadas entrevistas com os dirigentes de todas as direções da SBM Portugal.

Para o efeito, estes critérios (nível de risco e impacto previsto) devem ser ponderados de acordo com as seguintes escalas:

Nível de Risco	Descrição
Baixa	Reduzida probabilidade de ocorrência (inferior a 40%)
Média	Passível de ocorrer (40%-90%), mas suscetível de prevenção através de medidas adicionais
Alta	Ocorrência provável (superior a 90%) e de difícil prevenção, mesmo através de medidas adicionais

Impacto Previsto	Descrição
Baixa	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro limitado.
Média	Danos na eficácia e desempenho organizacional com impacto financeiro moderado.
Alta	Prejuízo na imagem e reputação de integridade, bem como na eficácia e desempenho com impacto financeiro elevado.

Da correlação da classificação atribuída a cada risco, tendo por base os dois indicadores suprarreferidos, obtemos a **Graduação do Risco** (GR), que pode ser *Baixo*, *Médio* ou *Alto*, a qual influencia a prioridade e a exaustividade a atribuir às medidas preventivas e corretivas de cada um dos riscos identificados.

		Nível de Risco		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsto	Alta	Médio	Alto	Alto
	Média	Baixo	Médio	Alto
	Baixa	Baixo	Baixo	Médio

2.3.3 Áreas de atividade e riscos associados

No **Anexo II** listam-se de forma detalhada os riscos identificados, atendendo à atividade desenvolvida pela SBM Portugal.

2.4 MEDIDAS PREVENTIVAS E CORRETIVAS

2.4.1 Medidas gerais

Sem prejuízo do já previsto no Código de Conduta (incluindo o Anexo aplicável à SBM Portugal) e nas Políticas anti suborno e corrupção e de combate ao branqueamento de capitais e à fraude, a SBM Portugal implementa ainda as seguintes medidas gerais de prevenção da corrupção e infrações conexas:

- a. Disponibilizar e divulgar todo o programa de *compliance* da SBM Portugal, que inclui políticas ABAC, procedimentos, formações anuais, canal de denúncia de irregularidades e processos estruturados de aprovação de presentes, hospitalidade e donativos;
- b. Assegurar os recursos e meios necessários para a execução dos instrumentos designados no número anterior;
- c. Aumentar e manter a perceção e a sensibilização da SBM Portugal para o risco, em comparação com o risco ABAC efetivo da empresa;
- d. Promover uma cultura corporativa de aplicação dos princípios éticos e de comportamento responsável, fomentando a prevenção, o controlo e a repressão de atos ilícitos ou fraudulentos;
- e. Incentivar os reportes de situações que configurem comportamentos de risco ou efetivamente “corruptos”, assegurando os meios adequados para a receção, encaminhamento e tratamento das denúncias, assim como a confidencialidade e proteção dos denunciantes;
- f. Realizar ações de verificação regulares com o objetivo de detetar novas atividades/situações suscetíveis de configurar a prática de corrupção ou infrações conexas, assegurando que o programa de *compliance* acompanha as atividades da empresa e a evolução dos riscos;
- g. Por cada infração ao Código de Conduta, elaborar um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar;
- h. Garantir a conformidade do PPR com a legislação aplicável e, nesse sentido, revê-lo, pelo menos, a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a sua revisão;
- i. Reforçar a articulação e a transparência da SBM Portugal com as instituições públicas no domínio da sua competência, nomeadamente, com o MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção.

2.4.2 Outros normativos

A acrescer a este PPR, a SBM Portugal dispõe ainda de normativos de combate ao suborno, à corrupção, ao branqueamento de capitais e à fraude.

2.4.3 Medidas específicas para os riscos identificados

No que diz respeito aos riscos identificados e graduados nos termos expostos nos subcapítulos 2.3.2 e 2.3.3 supra, a SBM Portugal implementou os mecanismos de prevenção e/ou mitigação indicados no **Anexo II**.

3. CÓDIGO DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo SBM Offshore possui um Código de Conduta que estabelece os princípios fundamentais aplicáveis às atividades do Grupo SBM Offshore – em Portugal e noutros locais.

Para atender aos requisitos específicos do RGPC, a SBM Portugal redigiu um Anexo que complementa o Código de Conduta, tendo em conta a legislação criminal sobre corrupção e infrações conexas. O Código de Conduta e o Anexo ao Código de Conduta são aplicáveis a todos os diretores e funcionários da SBM Portugal.

Estes documentos constam do **Anexo III**.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

A SBM Offshore dispõe de um canal de denúncias interno, nos termos do disposto no RGPC e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, cuja regulação é estabelecida na Política de Speak Up (Canal de Denúncias). Esta política consta do **Anexo IV**.

Para evitar dúvidas, esclarece-se que o canal de denúncias regulado pelos normativos anteriormente referidos é aplicável a casos de corrupção e de infrações conexas.

5. PLANO DE FORMAÇÃO

Como primeiro passo para a implementação do PCN, a SBM Offshore implementa um Plano de Formação específico com vista a dotar os seus colaboradores e administradores para o pôr em prática.

Os programas de formação serão ainda adaptados às áreas de atividade e às funções do seu público alvo, considerando, assim, a respetiva exposição aos riscos de corrupção e infração conexas identificados mas também a respetiva intervenção nas medidas de prevenção ou correção ou no sistema de avaliação. Posto isto, os programas de formação cobrirão, no mínimo, as seguintes matérias: **(i)** o conteúdo do PPR, **(ii)** as regras constantes do Código de Conduta (incluindo o Anexo aplicável para a SBM Portugal), **(iii)** o funcionamento do canal de denúncias e os direitos associados à proteção de denunciantes.

O Plano de Formação será composto pelas sessões de formação abaixo indicadas:

Objeto da Sessão	Frequência	Duração	Destinatários
Plano de Preveção de Riscos e instrumentos conexos	A cada três anos	2 horas	Todos os trabalhadores e colaboradores da SBM Portugal
Código de Conduta e Canal de Denúncias	A cada três anos	2 horas	Todos os trabalhadores e colaboradores da SBM Portugal

As horas de formação contam como horas de formação contínua que a SBM Offshore deve assegurar aos seus trabalhadores.

6. CONTROLO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A execução do presente PPR está sujeita a controlo pela Responsável pelo Cumprimento Normativo, que, para o efeito, assume os seguimentos compromissos:

- a. Elaboração, no mês de outubro de cada ano, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte àquele a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

7. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

A avaliação do Programa de Cumprimento Normativo é assegurada através de:

- a. Acompanhamento do desenvolvimento do programa e do reporte acerca da implementação das respetivas iniciativas;
- b. Consolidação e reporte interno de informação sobre a evolução da implementação do programa de cumprimento normativo, abrangendo nomeadamente (i) análise de riscos relevantes, (ii) implementação de controlos, (iii) situações de desconformidade ocorridas e (iv) grau de implementação de oportunidades de melhoria identificadas;
- c. Avaliação periódica da existência e implementação de oportunidades de melhoria.

8. REVISÃO

O presente PPR e o Código de Conduta, incluindo o Anexo aplicável para a SBM Portugal, serão revistos (i) a cada três anos e, em todo caso, (ii) sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da SBM Portugal.

9. PUBLICIDADE DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

A SBM Portugal assegura a publicidade do presente PPR, do código de conduta e dos relatórios previstos no capítulo 6 supra junto dos seus trabalhadores, através da intranet e da sua página oficial na internet, no prazo de dez dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

ANEXO I

Lista dos crimes de corrupção e infrações conexas

Diploma	Ílícito-crime	Norma-texto
Código Penal	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (artigo 372.º)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
	Corrupção passiva (artigo 373.º)	<p>1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p>
	Corrupção ativa (artigo 374.º)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>
	Peculato (artigo 375.º)	<p>1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

	<p>Participação económica em negócio (artigo 377.º)</p>	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
	<p>Concussão (artigo 389.º)</p>	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	<p>Abuso de poder (artigo 382.º)</p>	<p>O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
	<p>Denegação de justiça e prevaricação (artigo 369.º)</p>	<p>1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.</p> <p>2 - Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p> <p>4 - Na pena prevista no número anterior incorre o funcionário que, sendo para tal competente, ordenar ou executar medida privativa da liberdade de forma ilegal, ou omitir ordená-la ou executá-la nos termos da lei.</p> <p>5 - No caso referido no número anterior, se o facto for praticado com negligência grosseira, o agente é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa.</p>

	<p>Tráfico de influências (artigo 335.º)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido:</p> <p>a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;</p> <p>b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior:</p> <p>a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa;</p> <p>b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p> <p>4 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 374.º-B.</p>
	<p>Branqueamento (artigo 368.º-A)</p>	<p>1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de participação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de:</p> <p>a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores;</p> <p>b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados;</p> <p>c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido;</p> <p>d) Associação criminosa;</p> <p>e) Infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo;</p> <p>f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;</p> <p>g) Tráfico de armas;</p>

	<p>h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos;</p> <p>i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais;</p> <p>j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social;</p> <p>k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p> <p>3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos.</p> <p>4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> <p>5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> <p>6 - A punição pelos crimes previstos nos n.ºs 3 a 5 tem lugar ainda que se ignore o local da prática dos factos ilícitos típicos de onde provenham as vantagens ou a identidade dos seus autores, ou ainda que tais factos tenham sido praticados fora do território nacional, salvo se se tratar de factos ilícitos perante a lei do local onde foram praticados e aos quais não seja aplicável a lei portuguesa nos termos do artigo 5.º</p> <p>7 - O facto é punível ainda que o procedimento criminal relativo aos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens depender de queixa e esta não tiver sido apresentada.</p> <p>8 - A pena prevista nos n.ºs 3 a 5 é agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais.</p> <p>9 - Quando tiver lugar a reparação integral do dano causado ao ofendido pelo facto ilícito típico de cuja prática provêm as vantagens, sem dano ilegítimo de terceiro, até ao início da audiência de julgamento em 1.ª instância, a pena é especialmente atenuada.</p> <p>10 - Verificados os requisitos previstos no número anterior, a pena pode ser especialmente atenuada se a reparação for parcial.</p> <p>11 - A pena pode ser especialmente atenuada se o agente auxiliar concretamente na recolha das provas decisivas para a identificação ou a</p>
--	--

		<p>captura dos responsáveis pela prática dos factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p> <p>12 - A pena aplicada nos termos dos números anteriores não pode ser superior ao limite máximo da pena mais elevada de entre as previstas para os factos ilícitos típicos de onde provêm as vantagens.</p>
<p>Infrações antieconómicas e contra a saúde pública (Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro)</p>	<p>Artigo 36.º (Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção)</p>	<p>1. Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> <p>será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.</p> <p>2. Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>3. Se os factos previstos neste artigo forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.</p> <p>4. A sentença será publicada.</p> <p>5. Para os efeitos do disposto no n.º 2, consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:</p> <p>a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;</p> <p>b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;</p> <p>c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.</p> <p>6. Quem praticar os factos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 com negligência será punido com prisão até 2 anos ou multa até 100 dias.</p> <p>7. O agente será isento de pena se:</p> <p>a) Espontaneamente impedir a concessão da subvenção ou do subsídio;</p> <p>b) No caso de não serem concedidos sem o seu concurso, ele se tiver esforçado espontânea e seriamente para impedir a sua concessão. 8. Consideram-se importantes para a concessão de um subsídio ou subvenção os factos:</p> <p>a) Declarados importantes pela lei ou entidade que concede o subsídio ou a subvenção;</p> <p>b) De que dependa legalmente a autorização, concessão, reembolso, renovação ou manutenção de uma subvenção, subsídio ou vantagem daí resultante.</p>
	<p>Artigo 37.º (Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado)</p>	<p>1. Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.</p> <p>2. Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>

	<p>Artigo 38.º (Fraude na obtenção de crédito)</p>	<p>3. A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados.</p> <p>4. Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.</p> <p>5. A sentença será publicada.</p> <p>1. Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.</p> <p>2. Se o agente, atuando pela forma descrita no número anterior obtiver crédito de valor consideravelmente elevado, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.</p> <p>3. No caso do número anterior, se o crime tiver sido cometido em nome e no interesse de pessoa coletiva ou sociedade, o tribunal poderá ordenar a dissolução destas.</p> <p>4. O agente será isento de pena:</p> <p>a) Se espontaneamente impedir que o credor entregue a prestação pretendida;</p> <p>b) Se, no caso de a prestação não ter sido entregue sem o seu concurso, se tiver esforçado com anterioridade séria e espontaneamente para impedir a entrega.</p>
<p>Crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos (Lei n.º 34/87, de 16 de Julho)</p>	<p>Artigo 16.º (Recebimento ou oferta indevidos de vantagem)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outro titular de cargo político, a titular de alto cargo público ou a funcionário, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com as penas previstas no número anterior.</p> <p>4 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>

	<p>Artigo 17.º (Corrupção passiva)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o titular de cargo político é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p>
	<p>Artigo 18.º (Corrupção ativa)</p>	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 17.º, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.</p> <p>2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 17.º, o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>3 - O titular de cargo político que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, a titular de alto cargo público ou a outro titular de cargo político, ou a terceiro com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com os fins indicados no artigo 17.º, é punido com as penas previstas no mesmo artigo.</p>
	<p>Artigo 20.º (Peculato)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com prisão de três a oito anos e multa até 150 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o infrator der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário, será punido com prisão de um a quatro anos e multa até 80 dias.</p>
	<p>Artigo 23.º (Participação económica em negócio)</p>	<p>1 - O titular de cargo político que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 150 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao titular de cargo político que receber, por qualquer forma, vantagem económica por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento de que, em razão das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que se não verifique prejuízo económico para a Fazenda Pública ou para os interesses que assim efetiva.</p>

	Artigo 26.º (Abuso de poderes)	<p>1 - O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem, será punido com prisão de seis meses a três anos ou multa de 50 a 100 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado.</p>
Código de Justiça Militar (Lei n.º 100/2003, de 15 de Novembro)	Artigo 36.º (Corrupção passiva para a prática de ato ilícito)	<p>1 - Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos.</p> <p>2 - Se o agente, antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que acertara ou restituir a vantagem ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor, é dispensado de pena.</p> <p>3 - Consideram-se ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares os civis que sejam seus funcionários, no sentido do artigo 386.º do Código Penal, e integradas as pessoas referidas no artigo 4.º</p>
	Artigo 37.º (Corrupção ativa)	<p>1 - Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior e de que resulte perigo para a segurança nacional, é punido com pena de prisão de 1 a 6 anos.</p> <p>2 - Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia, o limite mínimo da pena aplicável é agravado para o dobro.</p>
Regime de responsabilidade penal por comportamentos antidesportivos (Lei n.º 50/2007, de 31 de Agosto)	Artigo 8.º (Corrupção passiva)	<p>O agente desportivo que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.</p>
	Artigo 9.º (Corrupção ativa)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.</p> <p>2 - A tentativa é punível.</p>
	Artigo 10.º (Tráfico de influência)	<p>1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>

		<p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>3 - É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 13.º</p>
	<p>Artigo 10.º-A (Oferta ou recebimento indevido de vantagem)</p>	<p>1 - O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.</p>
<p>Regime penal de corrupção no comércio internacional e na atividade privada (Lei n.º 20/2008, de 21 de Abril)</p>	<p>Artigo 7.º (Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional)</p>	<p>Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p>Artigo 8.º (Corrupção passiva no setor privado)</p>	<p>1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.</p>
	<p>Artigo 9.º (Corrupção ativa no setor privado)</p>	<p>1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.</p> <p>2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>3 - A tentativa é punível.</p>

ANEXO II

Áreas de atividade, riscos associados e respetiva graduação

Categorias de Risco	Descrição de Fator de Risco	Avaliação de Risco			Medidas de Prevenção Implementadas
		NR	IP	GR	
Relações com terceiros (i.e., distribuidores, agentes, consultores, representantes) ⁽³⁾	Estabelecimento de relações com terceiros que não sejam razoáveis e/ou proporcionais aos serviços prestados por terceiros	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas ao gerenciamento de terceiros, em especial quanto estejam em causa terceiros classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Monitorização das relações com terceiros por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas ao gerenciamento de terceiros ✓ Monitorização das relações com terceiros por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo

³ A presente categoria abrange também relações indiretas, nas quais intervenham outras entidades da SBM Offshore.

	<p>Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percebidos como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas a presentes, hospitalidade, entretenimento e outras.
<p>Relação com Fornecedores e Clientes (4)</p>	<p>Estabelecimento de relações com fornecedores e/ou clientes que não sejam razoáveis e/ou proporcionais aos serviços prestados/produtos transacionados</p>	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas

⁴ A presente categoria abrange também relações indiretas, nas quais intervenham outras entidades da SBM Offshore.

					✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Estabelecimento de relações de negócios com fornecedor/cliente que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	B	M	B	✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, designadamente quanto à realização de procedimentos de diligência devida antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio com um novo cliente/fornecedor e, periodicamente, quando as relações são prolongadas no tempo, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes)
	Contratações/subcontratações não aprovadas ou aprovadas com o nível de delegação de autoridade indevido	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de

					<p>auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Aceitação de preços e condições de fornecimento e/ou pagamento que não são razoáveis e proporcionais aos serviços/produtos transacionados	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Estabelecimento de relações de negócios sem celebração de contrato por escrito	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Criação e utilização de minuta contratual pré-definida na contratação de terceiros, sempre que possível

				<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal 	
	Elaboração e formalização de contratos que não permitam uma fácil monitorização dos bens fornecidos/serviços prestados e/ou controlo dos pagamentos	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Criação e utilização de minuta contratual pré-definida na contratação de terceiros, sempre que possível ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados, evitando realizar consultas ao mercado	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, designadamente quanto à necessidade de lançamento de concursos periódicos, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes

					<p>classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes)</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Criação e utilização de minuta contratual pré-definida na contratação de terceiros, sempre que possível ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	<p>Recebimento de suborno/vantagem indevida para seleção, contratação e/ou favorecimento de um fornecedor/cliente em detrimento de outro</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<p>M</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de

					<p>auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Aquisição de bens que não decorram de reais necessidades para benefícios alheios à organização	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
	Fracionamento de compras/despesas, de forma a não serem ultrapassados os plafonds para a aprovação de compras definidos e/ou as delegações de autoridade para aprovação	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para aprovação de propostas comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos por funcionários com

				funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários do sector privado, com o objetivo de ganhar um concurso ou garantir a adjudicação de um contrato	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, em especial quanto estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes) ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas a presentes, hospitalidade, entretenimento e outras, em especial quando estejam em causa fornecedores e/ou clientes classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco e grandes fornecedores e/ou clientes)

<p>Ausência de independência na decisão de angariação comercial de projetos a clientes que são partes relacionadas ou cujo projeto é de interesse pessoal (conflito de interesses)</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política de conflitos de interesse
<p>Desvio de fundos devido a registo de faturas (i) sem enquadramento contratual, (ii) sem documentação de suporte, (iii) sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/serviço, (iv) sem aprovação e/ou (v) inconsistentes com contratos e/ou pedidos de compra sem justificação aparente</p>	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras, bem como dos processos da área financeira relacionados a Contas a Pagar ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos ✓ Monitorização das transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a contratos celebrados pela SBM Portugal
<p>Criação de entidades terceiras fictícias e/ou manipulação da informação de entidades terceiras registadas no sistema informático</p>	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área de Cadeia de Suprimentos relacionados à Gestão de Compras, bem como dos processos da área financeira relacionados a Contas a Pagar ✓ Aplicação de política que impõe confirmação junto do fornecedor e/ou cliente a verificação da veracidade quanto à alteração de dados contabilísticos e de pagamento

Desenvolvimento de Negócio (5)	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões, viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percebidos como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas a presentes, hospitalidade, entretenimento e outras
	Atribuição de donativos e/ou patrocínios, com o propósito de exercer influência indevida sobre a entidade beneficiada e/ou conceder/obter vantagem indevida	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas a presentes, hospitalidade, entretenimento e outras
	Falta de independência e imparcialidade na atribuição de donativos e/ou patrocínios decorrentes da existência de conflitos de interesses (familiares, políticos, comerciais ou pessoais) a entidades terceiras (públicas e/ou privadas)	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política de conflitos de interesse
	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à organização	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de auditorias internas e externas à estrutura contabilística da SBM Portugal, de forma a identificar potenciais desvios indesejados
	Desvio indevido de fundos por parte de colaboradores com poderes de movimentação de contas bancárias	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para a realização de movimentos nas contas bancárias ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos

⁵ A presente categoria abrange também relações indiretas, nas quais intervenham outras entidades da SBM Offshore.

					<ul style="list-style-type: none"> ✓ Monitorização das transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
	Manipulação das reconciliações bancárias para a obtenção de benefícios alheios à organização de modo a ocultar/modificar movimentos em contas bancárias que sejam suspeitos e/ou não sejam relacionados com a atividade da empresa	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção ✓ Aplicação e cumprimento dos processos da área financeira relacionados a Contas a Pagar ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para a realização de movimentos nas contas bancárias ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos ✓ Monitorização das transações comerciais e/ou movimentos contabilísticos por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
Envolvimento com o Governo ou entidades públicas	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que sejam Pessoas Politicamente Expostas	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras às interações com funcionários públicos, contribuições políticas e atividades de <i>lobbying</i> ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas
	Oferta ou recebimento de presentes ou benefícios similares, gratificações, remunerações, comissões,	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, designadamente das regras relativas

	viagens, alojamentos, favores, privilégios ou qualquer outro tipo de incentivo ou vantagem patrimonial ou não patrimonial, que sejam suscetíveis de condicionar a imparcialidade das funções desempenhadas, de serem percecionados como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida				interações com funcionários públicos, presentes, hospitalidade, entretenimento e outras
	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos, com o objetivo de ganhar um concurso público, garantir a adjudicação de um contrato, facilitar a atribuição de um apoio financeiro ou facilitar a condução de uma inspeção à atividade da empresa	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção ✓ Intervenção de diferentes funcionários da SBM Portugal nas transações comerciais ✓ Monitorização das transações comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas ✓ Arquivo obrigatório de toda a documentação contratual relativa a concursos em que a SBM Portugal participe e/ou a contratos celebrados pela SBM Portugal
Joint Ventures	Estabelecimento de parcerias comerciais (<i>joint ventures</i>) com outras entidades que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa parceiros comerciais classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco) ✓ Monitorização das relações com parceiros comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo

	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a parceiros comerciais, com o objetivo de alcançar uma determinada vantagem/obter um determinado benefício (ainda que legítimo)	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção, em especial quanto estejam em causa parceiros comerciais classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco) ✓ Monitorização das relações com parceiros comerciais por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
Geografia (6)	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros que sejam alvo de investigações e/ou decisões judiciais em processos penais relativos a crimes de corrupção ou infrações conexas ou que sejam Pessoas Politicamente Expostas	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa terceiros classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco, designadamente que apresentem elevados níveis de corrupção) ✓ Monitorização das relações com terceiros localizados em países de alto risco por funcionários com especiais funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas
	Estabelecimento de relações de negócios com terceiros localizados numa específica jurisdição de risco, suscetíveis de serem percecionadas como suborno ou influência ilegítima e/ou como forma de conceder/obter vantagem indevida	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa terceiros classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco, designadamente que apresentem elevados níveis de corrupção) ✓ Monitorização das relações com terceiros localizados em países de alto risco por funcionários com especiais

⁶ A presente categoria abrange também relações indiretas, nas quais intervenham outras entidades da SBM Offshore.

					funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas
	Ocorrência de eventos de suborno, tráfico de influências e/ou ofertas a funcionários públicos ou do sector privado, com o objetivo de alcançar uma determinada vantagem/obter um determinado benefício (ainda que legítimo) numa específica jurisdição de risco	M	M	M	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política anti-suborno e corrupção e da Política de gestão de riscos de terceiros, em especial quanto estejam em causa parceiros comerciais classificados como “alto risco” (p.e., em países de alto risco) ✓ Monitorização das relações com terceiros localizados em países de alto risco por funcionários com especiais funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo, incluindo aplicação de regras sobre o funcionamento dos canais internos e hierárquicos de reporte, elaboração de auditorias internas e externas e seguimento e gestão de riscos através de ferramentas adequadas
Cumprimento Normativo	Não cumprimento das políticas, normas e objetivos definidas pela SBM Offshore e/ou SBM Portugal	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de reuniões periódicas com as equipas, conforme as necessidades de cada equipa ✓ Avaliar periodicamente a eficácia das formações, políticas e medidas implementadas (pelo menos, a cada 18 meses), com acompanhamento da evolução dos riscos e adequação das respostas necessárias ✓ Adaptar periodicamente as medidas de sensibilização, como ações de formação específicas para os riscos em matéria penal
	Ocorrência de comportamentos indevidos por parte de colaboradores, incluindo prática de comportamentos que comportem potenciais riscos de corrupção e	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Elaboração de políticas adequadas à prevenção de riscos no local de trabalho e divulgação efetiva junto dos colaboradores;

<p>infrações conexas e violação de regras de segurança por qualquer colaborador</p>				<ul style="list-style-type: none"> ✓ Divulgação efetiva das políticas de cumprimento normativo por parte da SBM Portugal, com a sua disponibilização a todos os colaboradores no momento de início das suas funções e renovado periodicamente ✓ Avaliar periodicamente a eficácia das formações, políticas e medidas implementadas (pelo menos, a cada 18 meses), com acompanhamento da evolução dos riscos e adequação das respostas necessárias ✓ Adaptar periodicamente as medidas de sensibilização, como ações de formação específicas para os riscos em matéria penal ✓ Aplicação de sanções/medidas disciplinares aos colaboradores que não cumpram as normas aplicáveis ✓ Monitorização do funcionamento adequado da Speak Up Line (Canal de Denúncias)
<p>Acumulação, por colaboradores, de funções públicas/privadas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflitos de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação e cumprimento da Política de conflitos de interesse
<p>Aprovação de despesas incorridas por colaboradores e elementos da gestão não documentadas, não enquadradas na atividade da SBM Portugal e/ou cujo montante não seja apropriado tendo em conta a natureza da despesa</p>	B	M	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação de política de reembolso de despesas realizadas pelos colaboradores, mediante a qual não são reembolsadas despesas que não sejam justificadas e aprovadas no contexto da atividade da SBM Portugal
<p>Favorecimento ou desfavorecimento indevido de candidatos, no âmbito do processo de recrutamento e seleção</p>	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Intervenção de mais do que uma pessoa nos processos de recrutamento e, sempre que possível, garantindo diversidade nas pessoas envolvidas nos processos de recrutamento

	Manipulação da informação relacionada com o processamento salarial de colaboradores, resultando em potenciais pagamentos indevidos	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Aplicação da grelha matriz de aprovação e de autonomia, com níveis definidos, para a realização de movimentos nas contas bancárias ✓ Monitorização da política salarial por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo
	Favorecimento ou desfavorecimento de colaboradores, no âmbito de aprovações de aumentos salariais	B	B	B	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Realização de consultas ao mercado periódicas, antes da aprovação de aumentos salariais ✓ Monitorização da política salarial por funcionários com funções e/ou competências em matéria de cumprimento normativo



ANEXO III

Código de Conduta e Anexo aplicável à SBM Portugal



ANEXO IV

Política de Speak Up (Canal de Denúncias)